

Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA Cr\$ 1,00

NÚMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE Cr\$ 1,20

Gerente: ANTONIO DORIA GONZAGA

DIRETOR: PEDRO CAROPRESO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

Diário do Executivo

GOVERNO DO ESTADO

LEI N. 2.271, DE 26 DE AGOSTO DE 1953

Declara de utilidade pública a Sociedade Pró-Melhoramentos de São João Climaco, com sede na Capital.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a "Sociedade Pró-Melhoramentos de São João Climaco", com sede na Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de agosto de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
José Loureiro Júnior
Antonio de Oliveira Costa

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de agosto de 1953. Carlos de Albuquerque Seiffarth Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 2.272, DE 26 DE AGOSTO DE 1953

Dispõe sobre aquisição de imóvel por doação.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir da Prefeitura Municipal de Monte Aprazível, por doação, o imóvel abaixo caracterizado, situado naquele município, para nele se construir prédio para o Grupo Escolar de Poloni, a saber:

"Um terreno de forma regular, com a área de 4 000 m² (quatro mil metros quadrados), medindo 80 m (oitenta metros) de frente para a rua José Poloni por 50 m (cinquenta metros) da frente aos fundos, confrontando pelo lado direito com propriedade de Valentin Massullini e pelo lado esquerdo e pelos fundos com propriedade de Luiz Massullini".

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de agosto de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
José Loureiro Júnior
Antonio de Oliveira Costa

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de agosto de 1953. Carlos de Albuquerque Seiffarth Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 2.273, DE 26 DE AGOSTO DE 1953

Dispõe sobre aquisição de imóvel por doação.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir da Prefeitura Municipal de Santos, por doação, o imóvel abaixo descrito, situado naquela cidade, para nele se construir prédio para a Escola Normal, a saber:

"Um terreno de forma retangular, com a área de 3.792,25 m² (três mil, setecentos e noventa e dois metros quadrados e vinte e cinco decímetros quadrados), medindo 33,5 m (trinta e oito metros e cinquenta centímetros) de frente para a rua Itapura de Miranda, 98,50 m (noventa e oito metros e cinquenta centímetros) no lado direito, onde divide com a praça Voluntários Santistas, 98,50 m (noventa e oito metros e cinquenta centímetros) no lado esquerdo, onde confronta com a rua Mato Grosso, e 38,50 m (trinta e oito metros e cinquenta centímetros) nos fundos, onde confronta com próprio municipal".

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba n. 40 — 8.07.4, do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de agosto de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
José Loureiro Júnior
Antonio de Oliveira Costa

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de agosto de 1953. Carlos de Albuquerque Seiffarth Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 2.274, DE 26 DE AGOSTO DE 1953

Dispõe sobre aquisição de imóvel por doação.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir de Atilio Ambrosio de Oliveira, por doação, o imóvel abaixo caracterizado, situado na fazenda "Águas Parais", município de Américo de Campos, para nele se instalar uma unidade escolar primária rural, a saber: "Um terreno de forma regular, com a área de 12.100 m² (doze mil e cem metros quadrados), medindo 110 m (cento e dez metros) de cada lado, confrontando pela frente com a estrada de rodagem que vai para Alvares Florence, por um lado com propriedade de Alvis Waldeman e pelos outros dois com propriedade do doador".

Artigo 2.º — A despesa com a execução de presente lei correrá por conta da verba própria do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de agosto de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
José Loureiro Júnior
Antonio de Oliveira Costa

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de agosto de 1953. Carlos de Albuquerque Seiffarth Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 2.275, DE 26 DE AGOSTO DE 1953

Dispõe sobre abertura de crédito especial de Cr\$ 149.154,10 à Secretaria da Justiça.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Justiça e Negócios do Interior, um crédito especial de Cr\$ 149.154,10 (cento e quarenta e nove mil, cento e cinquenta e quatro cruzados e dez centavos), destinados a ocorrer ao pagamento das despesas com a restituição das importâncias que se encontravam em poder do ex-depositário público da Comarca de Campinas, sr. Alvaro Rubens de Tela.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de agosto de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
José Loureiro Júnior
Mario Beni

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de agosto de 1953. Carlos de Albuquerque Seiffarth Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 2.276, DE 26 DE AGOSTO DE 1953

Autoriza a Fazenda do Estado a arrendar imóvel de sua propriedade.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a arrendar, mediante concorrência pública, por preço não inferior ao da avaliação a ser procedida, o imóvel rural de sua propriedade, situado no município de Bananal, denominado "Paiol" ou "Pouso Sêco", com a área de 15 (quinze) alqueires paulistas, atualmente sob a guarda e administração da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda.

Parágrafo único — Da área referida neste artigo, fica expressamente excluída a relativa ao alqueire reservado para instalação de uma escola primária rural, conforme dispõe o Decreto n. 19.894, de 26 de outubro de 1950.

Artigo 2.º — O prazo de arrendamento será de 4 (quatro) anos, prorrogável por mais 4 (quatro) anos, desde que qualquer das partes não decida em contrário 90 (noventa) dias antes do fim do presente arrendamento.

Artigo 3.º — O contrato a ser lavrado deverá conter as cláusulas usuais em instrumentos da espécie, inclusive a prestação, por parte do arrendatário, de fiança em dinheiro ou por meio de títulos da dívida pública estadual, correspondente, no mínimo, a 3 (três) meses de arrendamento.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de agosto de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Mario Beni

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de agosto de 1953. Carlos de Albuquerque Seiffarth Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 2.277, DE 26 DE AGOSTO DE 1953

Dispõe sobre aquisição de imóvel por doação.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir da Prefeitura Municipal de Macatuba, por doação, o imóvel abaixo descrito, situado naquela cidade, para nele serem construídos os prédios para a Delegacia de Polícia, Cadeia Pública e residência do Delegado, a saber:

"Um terreno de forma irregular, com a área de 3.701 m² (três mil, setecentos e um metros quadrados), com frente para as ruas J.J. Macedo Soares, Pernambuco e uma via pública sem denominação medindo respectivamente, 37 m (trinta e sete metros), 84 m (oitenta e quatro metros) e 67 m (sessenta e sete metros), para cada uma dessas vias públicas e confrontando nos demais lados, na extensões de 41 m (quarenta e um metros), 47 m (quarenta e sete metros) e 26 m (vinte e seis metros), com próprio municipal".

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba própria do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 26 de agosto de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
José Loureiro Júnior
Eldio Reali

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de agosto de 1953. Carlos de Albuquerque Seiffarth Diretor Geral, Subst.

LEI N. 2.278, DE 26 DE AGOSTO DE 1953

Dispõe sobre aquisição de imóvel por doação.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir da Prefeitura Municipal de Iepê, por doação, o imóvel abaixo descrito, situado naquela cidade, para nele se construir prédio para a Delegacia de Polícia e Cadeia Pública, a saber:

"Um terreno de forma regular, com a área de 3.200 m² (três mil e duzentos metros quadrados), fazendo frente para as ruas S. Rto Grande do Sul e Sergipe, medindo, respectivamente 40 m (quarenta metros), 80 m (oitenta metros) e 40 m (quarenta metros) para cada uma dessas vias públicas e confrontando do outro lado com propriedade da Estrada de Ferro Sorocabana".